



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 0423/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
DOS PARECIS
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE
CRIAÇÃO DE ASSESSORIAS PARLAMENTARES
PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

PARECER PRÉVIO Nº 19/2006 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2006, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Vereador Abadias Braz Odorico, Presidente da Câmara do Município de Alto Alegre dos Parecis, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – O Poder Legislativo tem competência privativa para criar, transformar ou extinguir seus próprios cargos, empregos ou funções públicas, dependendo, no entanto, de Lei específica para remunerá-los, com a sanção do Chefe do Executivo;

II – No processo de criação de seus cargos, e na iniciativa de remunerá-los, deverá o Legislativo Municipal observar os limites balizadores impostos pela Constituição para a matéria, como, por exemplo, o teto máximo da remuneração dos servidores municipais (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal), bem como os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a disposição contida no artigo 169, da Constituição Federal, que só permite a concessão de qualquer vantagem ou aumento de



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

remuneração, a criação de cargos e a alteração de estrutura de carreiras para os servidores públicos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de pessoal e se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2006.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCER